



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa

DESPACHO

Cumprir informar que a Administração materializou a suspensão do pregão, de modo a cumprir a medida cautelar deferida, conforme a manifestação SEI 28887087. A licitação permaneceu sobrestada enquanto até autorização do egrégio Tribunal para seu seguimento.

Para tanto, ressalto que foram cumpridos na íntegra todas as determinações elecadas pela corte.

QUANTO AO ITEM 1: “Ausência, no Edital de Licitação disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal, de numeração sequencial e de indicação do dia e hora para recebimento da documentação e das propostas”.

Será realizado o *upload* do arquivo da minuta de edital com todos seus anexos.

QUANTO AO ITEM 2: “Inexistência no processo administrativo de estudo técnico preliminar apto a embasar e demonstrar a viabilidade de fornecimento dos bens no prazo de 280 dias, comprovando que tal prazo não representa condição que frustra o caráter competitivo da licitação, prática vedada pelo art. 3º, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 e pelo art. 3º, inciso II, da Lei Federal nº 10.520/2002”.

Administração implementou aprimoramentos no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital da licitação. O objetivo foi fazer os ajustes recomendados, bem como trazer esclarecimentos técnicos mais robustos e detalhados sobre as questões levantadas com o fito de tornar mais claras as informações disponibilizadas nos referidos documentos.

A temática de interesse ao presente item foi abordada nos itens 3.1.6 e 3.1.7 (e seus subitens) do novo ETP, elaborado no âmbito do Centro de Suprimento e Manutenção de Materiais Motomecanizados, já disponibilizado no processo administrativo em questão (documento SEI 28904729).

Nos itens referidos são apresentadas pela Comissão Elaborada do Estudo Técnico Preliminar as razões que justificam o estabelecimento do prazo de entrega de 280 (duzentos e oitenta) dias para a entrega do bem que se pretende adquirir, sendo estabelecido um escalonamento das eventuais entregas, de modo a assegurar viabilidade de competição do maior número de concorrentes possível.

Desta maneira, apontou-se como solução adequada que a licitação venha a ser realizada na modalidade de registro de preços e que as entregas sigam um cronograma de solicitação de compra escalonado, que permitirá a adequação do binômio quantidade/celeridade, tendo em vista a necessidade premente de utilização imediata do objeto que se pretende adquirir. Desse modo, a Administração se limitará a solicitar a entrega de, no máximo, 15 (quinze) unidades a cada 4 (quatro) meses – 120 dias. Isto dará ao futuro adjudicatário do objeto a possibilidade de adequar seus meios de produção de forma racional para proceder as entregas, escalonadamente, da seguinte maneira:

- 1ª solicitação de compra/ 1º quadrimestre – para entregar o quantitativo máximo de 10 unidades, o fornecedor terá 280 dias a contar da solicitação de compra. Pretende-se realizar a primeira solicitação de compra imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 2ª solicitação de compra/ 2º quadrimestre – para entregar, no máximo, mais 15 unidades o fornecedor terá os 120 dias do prazo inicial contado da assinatura da Ata mais 280 dias a contar da 2ª solicitação de compra, totalizando 400 dias para a entrega a partir da assinatura da Ata.
- 3ª solicitação de compra/ 3º quadrimestre – para entregar, no máximo, mais 15 unidades o

fornecedor terá 240 dias da assinatura da Ata mais 280 dias da terceira solicitação de compra, totalizando 520 dias da assinatura da Ata.

O ETP trata a questão da seguinte forma:

3.1.6. Durante a pesquisa de mercado do presente estudo, verificou-se dificuldade por parte das empresas interessadas para o cumprimento do prazo inicialmente estipulado (180 dias), vide documento 20693469. O presente estudo, ao aprofundar o comportamento e condições de entrega do mercado, observou que o prazo de 360 dias seria a mediana de comportamento dos fornecedores, quando confrontados com o volume de entrega de 40 viaturas. Do ponto de vista técnico, escapam ao saber dessa administração quais os fatores de produção que compõem o prazo de entrega da viatura, especialmente diante de um pregão internacional, onde também figuram observações relacionadas com desembarço aduaneiro, transporte, etc. Nesse sentido, o parâmetro racional de melhor escolha é justamente o estudo do mercado e seu comportamento médio, que nos permite definir o prazo de entrega adequado. Superado esse ponto, havemos de considerar que a necessidade institucional do objeto pretendido é premente. As viaturas de salvamento almejadas representam recuperação direta da segurança nas operações e poderio operacional de resposta aos diversos tipos de atendimentos assistidos pela viatura. Nesse viés, a dilação da entrega de todas as viaturas por 360 dias não se alinharia com o interesse público, pois o objetivo da Administração é a entrega no mínimo prazo possível, para que a população disponha do serviço aprimorado da Corporação tão logo possível.

3.1.7. Diante do exposto no item 3.1.6, como solução conciliadora tanto do interesse institucional como da competitividade do certame, sugere-se que a Administração estabeleça que o certame será realizado na modalidade Registro de Preço e que as entregas seguirão um cronograma de solicitação de compra a ser aplicado à ata de registro de preço, assegurando que o fornecedor terá que entregar as viaturas (conforme demanda da corporação) em escalonamento da seguinte maneira: a Administração se limitará a solicitar a entrega de, o máximo, 15 unidades a cada 4 meses (120 dias). Com efeito, o mercado terá maior flexibilidade

para manejar as entregas, da seguinte maneira:

3.1.7.1. 1ª solicitação de compra / 1º quadrimestre - Para entregar o quantitativo máximo de 10 unidades, o fornecedor terá 280 dias a contar da solicitação de compra. Com expectativa de solicitação dessa primeira etapa tão logo a ata seja assinada;

3.1.7.2. 2ª solicitação de compra / 2º quadrimestre - Para entregar (no máximo) mais 15 unidades, o fornecedor terá 120 dias da assinatura da ata + 280 dias da segunda solicitação de compra = 400 dias da assinatura da ata;

3.1.7.3. 3ª solicitação de compra / 3º quadrimestre - Para entregar (no máximo) mais 15 unidades, o fornecedor terá 240 dias da assinatura da ata + 280 dias da terceira solicitação de compra = 520 dias da assinatura da ata;

QUANTO AO ITEM 3: “Ausência no processo administrativo de estudo técnico que comprove a necessidade de se efetuar pagamento antecipado nos percentuais estabelecidos no item 21.2 do Edital de Licitação”.

Foram suprimidos os antigos itens 16.3.4.4 a 16.3.4.9 e verificado texto conforme redação abaixo:

16. PAGAMENTO, INSPEÇÃO DE RECEBIMENTO

16.1. A entrega dos objetos deverá ser processada conforme os prazos descritos no item 5.1 bem como seguindo todas as etapas descritas no item 8.1 deste termo;

16.2. O pagamento será efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional emitida pelo Banco do oficial do Estado do Rio de Janeiro e garantida por banco de primeira linha indicado pelo licitante, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao decurso de prazo até o recebimento definitivo e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao Banco emissor, depois de lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pelo CBMERJ.

16.2.1. O pagamento da Carta de Crédito feito a licitante internacional será efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio vigente para moeda estrangeira segundo o valor para venda comercial e disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, Boletim de Fechamento, no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

16.2.2. Todas as despesas referentes a emissão de ordem de pagamento e/ou crédito

documentário, ou à contratação da carta de crédito (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes), ou ainda referentes à renovação da Carta de Crédito, inclusive decorrente de aumento da taxa cambial, no caso de atraso de adimplemento atribuível à Contratada, serão por ela custeadas.

16.2.3. As partes disporão de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis a interesse do CBMERJ, a contar da assinatura do contrato, para ultimar a emissão da Carta de Crédito;

16.2.3.1. O efetivo pagamento e liquidação serão considerados com a autorização para o banco garantidor efetivar o pagamento ao beneficiário.

16.3. É de responsabilidade da Comissão de fiscalização realizar todos os testes operacionais necessários, a fim de verificar o pleno funcionamento do equipamento, assim como os itens exigidos neste Termo de Referência.

16.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO

16.4.1. O pagamento único e integral será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação do Termo de Aceite Definitivo e do documento fiscal devidamente atestado pela Comissão de fiscalização do Contrato, conforme item 8.1.5.

16.4.1.1. O documento fiscal referido no item anterior, deverá discriminar todos os materiais/equipamentos e respectivos preços.

16.4.1.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

16.4.1.3. O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001

Em consequência, também foi aprimorada a redação do item 21 do edital, tendo sido suprimido o antigo item 21.2 do edital.

21.3 Nos casos em que a contratada for empresa estrangeira:

21.3.1 O pagamento será efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional emitida pelo Banco do oficial do Estado do Rio de Janeiro e garantida por banco de primeira linha indicado pelo licitante, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao decurso de prazo até o recebimento definitivo e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao Banco emissor, depois de lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pelo CBMERJ.

21.3.2 O pagamento da Carta de Crédito feito a licitante internacional será efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio vigente para moeda estrangeira segundo o valor para venda comercial e disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, Boletim de Fechamento, no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

21.4 Disposições Gerais

21.4.1 O pagamento único e integral será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação do Termo de Aceite Definitivo e do documento fiscal devidamente atestado pela Comissão de fiscalização do Contrato, conforme item 8.1.5 do Anexo I – Termo de Referência.

QUANTO AO ITEM 4: “Exigência indevida, no item 8.6 do Termo de Referência, de a contratada ou licitante arrematante ser responsável pelo pagamento das despesas relativas à atuação dos agentes da Administração”.

A exigência foi retirada do Termo de Referência através da supressão completa.

QUANTO AO ITEM 5: “Divergência na referência da taxa de câmbio prevista no item 21.2 do Edital e nos itens 16.3.3.2 e 16.3.4.2 do Termo de Referência”.

O edital foi retificado, passando à seguinte redação:

21.3.2 O pagamento da Carta de Crédito feito a licitante internacional será efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio vigente para moeda estrangeira segundo o valor para venda comercial e disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, Boletim de Fechamento, no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

Essa redação acompanha par e passo a nova redação do item 16.2.1 do TR, que assim prevê:

16.2.1. O pagamento da Carta de Crédito feito a licitante internacional será

efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio vigente para moeda estrangeira segundo o valor para venda comercial e disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, Boletim de Fechamento, no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

QUANTO AO ITEM 6: “Não parcelamento do objeto ao exigir no item 3.65 do Termo de Referência a necessidade da contratada ou licitante arrematante fornecer equipamentos”.

O ETP aborda a temática no item subsequente, a saber.

3.5.6.5. Do ponto de vista da logística de aquisição dos equipamentos, também nos posicionamos pela preferência pela aquisição em lote único. Isso pois a aquisição em separado é contrária ao interesse público na medida em que torna o processo de aquisição mais moroso, refletindo diretamente na diminuição do poder operacional do Corpo de Bombeiros e prejudicando o atendimento à população. Some-se a isso, diferenças de compatibilidade (tamanho, peso e características) entre os compartimentos para alocação e os equipamentos em si poderão ser tais que a competitividade das aquisições dos equipamentos seja frustrada. Ou poderão ser tais que o projeto do chassis da viatura seja prejudicado por imposição de peso incompatível ou distribuição de peso inadequada. Esses entendimentos são corroborados pela experiência empírica do setor de manutenção de viaturas e equipamentos do CBMERJ (CSM), que aponta que as viaturas adquiridas no modelo de separação entre equipamentos e viatura gera relevantes entraves na logística de aquisição e manutenção das viaturas e dos equipamentos.

Na sequência, o ETP traz sua conclusão sobre a adequabilidade técnica da compra dos materiais, da seguinte maneira:

3.5.6.6. Diante de todo o exposto, o entendimento dessa comissão é que a aquisição dos equipamentos fracionados da viatura apresenta-se tecnicamente inviável, sendo a melhor forma de aquisição do objeto pretendido a composição de viatura já guarnecida com todos os equipamentos e ferramentas necessárias. Assim, preserva-se o interesse público orientado pela aquisição de uma viatura apta ao atendimento das ocorrências de incêndio e salvamento de forma a garantir a segurança das operações e deslocamento dos bombeiros, com uma tramitação processual eficiente, repercussões logísticas desejáveis e preservado o critério de durabilidade dos equipamentos.

Assim, permanece o não parcelamento do objeto.

QUANTO AO ITEM 7: “Ausência de critério de reajustamento na minuta do contrato”

Para sanar essa constatação, foi adicionado o item 16.4.1.3 ao Termo de Referência, que aborda o critério de reajustamento da seguinte maneira:

16.4.1.3. O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

A adição do TR foi acompanhada na minuta da ata de registro de preços, que prevê no parágrafo sexto da cláusula décima segunda:

PARÁGRAFO SEXTO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001

Também a redação da minuta do contrato foi atualizada, conforme o parágrafo sexto da cláusula nona, com a seguinte redação:

PARÁGRAFO SEXTO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001

Ressalto, que para fins de garantia dos princípios previstos no art 3º da Lei Geral de Licitações

e Contratos, o prazos de acolhimento e inserção da proposta serão republicados em período maior ou superior ao anterior.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Cap QOC/12 Pedro IVO Tavares da Rocha FILIPPO**, **Pregoeiro da SEDEC**, em 05/04/2022, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **30987758** e o código CRC **D4ECA2F4**.

Referência: Processo nº SEI-270042/000972/2021

SEI nº 30987758

Praça da República, 45, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350
Telefone: - <http://www.defesacivil.rj.gov.br/>